

presidência do IASEP no período de 04 de julho de 2023, até a data da divulgação desta resolução, de procedimento, material e/ou tecnologia não constantes na Lista Referencial do IASEP, cuja auditoria médica do IASEP indicou a pertinência técnica do uso.

Art. 4º. Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABRIEL PEREZ RODRIGUES

Presidente- Suplente do CONAD

Protocolo: 1309486

PORTARIA Nº 098, de 27 de março de 2026

Dispõe sobre a forma de solicitação de internação hospitalar e procedimentos cirúrgicos no âmbito do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IASEP, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os fluxos operacionais e de auditoria relati vos às solicitações de internação hospitalar e procedimentos cirúrgicos;

CONSIDERANDO o dever de observância à Lista Referencial de do IASEP, conforme pre visto em lei e nos contratos firmados com a rede credenciada; RESOLVE:

Art. 1º As solicitações de internação hospitalar e de procedimentos cirúrgicos deverão ser rea lizadas, obrigatoriamente, por meio eletrônico, mediante utilização do sistema operacional oficial do IASEP, exclusivamente pelos hospitais e clínicas credenciadas, que disponham de serviço de internação e/ou cirurgia.

§1º. Não serão admitidas solicitações por meio físico, e-mail ou qualquer outro canal diverso do sistema eletrônico institucional, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Presidência.

§2º. No ato da formalização do pedido de internação ou procedimentos cirúrgicos no sistema eletrônico, o credenciado deverá informar ao segurado o número de protocolo gerado pelo sistema, para fins de acompanhamento do junto ao IASEP.

Art. 2º As cirurgias realizadas em caráter de urgência/emergência deverão ser obrigatoriamente registradas no sistema eletrônico do IASEP pelo hospital, no ato da entrada do paciente na unidade hospitalar.

Parágrafo único. Nos casos de urgência/emergência, a auditoria dos procedimentos e dos materiais utilizados dar-se-á a posteriori do procedimento realizado, para verificação da conformidade com os parâmetros técnicos e financeiros do IASEP.

Art. 3º As solicitações de internação hospitalar e de procedimentos cirúrgicos deverão observar, obrigatoriamente:

I – os procedimentos, materiais, órteses, próteses e demais itens constantes na Lista Referencial do IASEP;

II – os parâmetros técnicos, assistenciais e financeiros previstos em lei e nos contratos firmados dos com os credenciados;

III – os valores estabelecidos na Lista Referencial do IASEP, que deverão ser rigorosamente observados para fins de faturamento e pagamento.

Parágrafo único. Os valores a serem praticados para fins de pagamento de internações, cirurgias, materiais e demais itens vinculados ao atendimento deverão obedecer estritamente à Lista Referencial vigente do IASEP, cujo descumprimento poderá ensejar:

I – glosa total ou parcial dos valores apresentados;

II – caracterização de descumprimento contratual, nos termos do instrumento de credenciamento; III – aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º O pedido de procedimento, material e/ou tecnologia não constante na Lista Referencial do IASEP, deverá ser formalizado, exclusivamente, pelo diretor técnico do hospital e/ou clínica credenciada onde será realizado o procedimento.

§1º O pedido de que trata o caput, deverá ser instruído, cumulativamente com:

I – solicitação fundamentada do médico assistente, com detalhamento da situação clínica do paciente;

II – laudos e exames comprobatórios da condição clínica;

III – justificativa técnica quanto à inexistência de alternativa terapêutica adequada já prevista na Lista Referencial do IASEP;

IV – comprovação de eficácia e segurança com base em evidências científicas reconhecidas;

V – comprovação de registro sanitário válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no que couber.

§2º. O pedido será submetido à análise da Auditoria Interna e da Auditoria Externa do IASEP que, em conjunto, verificarão o atendimento dos critérios técnicos, assistenciais, legais, bem como o impacto financeiro decorrente da nova inserção no rol do IASEP.

§3º. Havendo pertinência técnica para inclusão na Lista Referencial do IASEP a demanda será submetida à deliberação do Conselho de Administração – CONAD.

§4º. A inclusão definitiva de novo procedimento, material ou tecnologia na Lista Referencial do IASEP, dependerá de aprovação pelo Conselho de Administração – CONAD, mediante análise do impacto financeiro decorrente da nova inserção.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

PRESIDENTE DO IASEP

Protocolo: 1309487

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – IASEP

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços assistenciais especializados em oncologia e hematologia, bem como para a realização de procedimentos de transplantes e terapias correlatas, e para o fornecimento, dispensação, acompanhamento e monitoramento de medicamentos vinculados aos tratamentos autorizados pelo IASEP, inclusive aqueles decorrentes de determinações judiciais, destinados aos segurados do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará – IASEP e seus dependentes, nos termos deste Edital e seus anexos.

Período de recebimento da documentação: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará

Local para Envio da Proposta: endereço eletrônico credenciamento@iasep.pa.gov.br

O Edital poderá ser retirado nos sites: pelo Compras Pará: www.compras-pa.gov.br, portal do IASEP: https://www.iasep.pa.gov.br/ e Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente do IASEP

Protocolo: 1309484

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RET AP Nº 663 DE 30 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO TC/011078/2022; PROCESSO Nº 2026/2466501 (PAE).

Considerando a publicação da Lei nº 9.322/2021, com efeitos retroativos a 01/10/2021, que dispõe sobre a remuneração dos profissionais da educação básica da rede pública de ensino do Estado do Pará, acrescenta o art. 32-A à Lei nº 7.442/2010, altera a Lei nº 8.030/2014 e revoga dispositivos da Lei nº 5.351/1986, e da Lei nº 7.442/2010;

Considerando a publicação da Lei nº 10.455/2024, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2024, que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, integrantes da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, bem como sobre a concessão de reajuste aos profissionais do magistério da rede pública de ensino do Estado do Pará;

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Notificação nº 202602505), que determinou a retificação da Portaria AP nº 2.099, de 26/7/2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 9/1/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar e atualizar a Portaria AP nº 2.099, de 26/7/2021, que aposentou MARILENE FAUSTINO TEIXEIRA, mat. nº 6309674/1, na função de Professor Nível Médio, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de modo a alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 70%, e ajustar a fundamentação da concessão do benefício passando a constar o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021, art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c Acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7198; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.867,77
Aulas Suplementares - 84h	2.044,46
Gratificação de Magistério - VPNI	292,38
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar (GD-2) - 60%	423,43
Adicional por Tempo de Serviço - 70%	3.703,84
Subtotal	11.331,88
Redutor (Lei Complementar nº 125/2019)	3.174,47
Total de Proventos	8.157,41

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 1/8/2021, data do início dos efeitos da Portaria AP nº 2.099 de 26/7/2021;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1309231